Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 073/2026 (DFI)

CONTRATO CEDAE N.º 073/2026 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS,** sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RAFAEL ROLIM, e de seu Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES, doravante denominada **CEDAE,** e a **FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.** , sediada na Av. Padre Guilherme Decaminada, 420, Santa Cruz, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.739.782/0001-27, neste ato por meio de seu administrador, Sr. CARLOS HENRIQUE ARAÚJO TELES, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/005365/2026**, mediante Dispensa de Licitação n. 12/2026 (DFI), realizada com fundamento no **art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016** , pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Destina-se o presente ajuste à **"CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, DIURNA E NOTURNA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA CEDAE, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO"**, conforme aprovado em Resolução de Diretoria autuada sob o index 139802370 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 138716184), a **Proposta** da contratada (index 138764038), o **Cronograma físico-Financeiro** (index. 140067742), o **Acordo de Nível de Serviço** (index 134806329), a **Relação de Postos e Efetivo** (index 134804820), a **Relação de Uniformes e Materiais Necessários à Execução Do Objeto** (index 134806274), todos autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA,** além daquelas previstas nos documentos que mencionados no parágrafo único da cláusula primeira:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** antes da assinatura deste contrato, desde que observados os requisitos previstos no art. 158-a, §1º do RILC.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** se declara ciente e de acordo com o fato de que esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela **CEDAE** tão logo se conclua eventual procedimento licitatório instaurado para o mesmo objeto; caso em que será pago somente aquilo que houver sido executado, sem qualquer indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2026, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110309
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903923
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custo: DF16000000
Reserva Orçamentária: 2026001124

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total estimado em **R$ 4.014.872,16 (quatro milhões, quatorze mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos),** conforme proposta de preços autuada sob o index 138764038 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Identificação dos Serviços			
Tipo do Serviço	**Valor por Empregado**	**Efetivo**	**Valor Total do Serviço**
(A)	**(B)**	**(C)**	**(D) = (B x C)**
EFETIVO DE VIGILANTE 12X36 DIURNO	**R$ 6.171,47**	56	R$ 345.602,32
EFETIVO DE VIGILANTE 12X36 NOTURNO	**R$ 6.740,48**	48	R$ 323.543,04
Preço total (mensal)		**104**	**R$ 669.145,36**
Preço total (global 180 Dias)			**R$ 4.014.872,16**

Parágrafo Primeiro– O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão

constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) medição/detalhamento do serviço prestado, com a indicação dos postos, locais, turnos, empregados alocados, faltas e substituições;

b) prova de pagamento das verbas salariais, contendo o demonstrativo de eventuais horas extraordinárias executadas no período, mediante apresentação dos holerites/recibos assinados ou comprovantes de depósito

bancário individualizado, observados, neste último caso, os requisitos do parágrafo único do art. 464 da CLT, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte ao mês de competência;

c) folha de pagamento analítica, distinta e vinculada ao objeto da contratação, conforme preconizado no § 5º do art. 31 da Lei nº 8.212/1991;

d) prova da concessão regular do vale-transporte e do auxílio-alimentação aos empregados, mediante apresentação das notas fiscais das operadoras de benefícios, dos respectivos comprovantes de quitação e dos relatórios ou extratos de recarga nominalizados por trabalhador alocado no contrato, ou de documentos equivalentes, conforme a forma de concessão dos benefícios;

e) Prova da Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) recibo de concessão e pagamento de férias, além do respectivo adicional, para os empregados que já tiverem gozado férias;

g) cópia da guia de recolhimento mensal do FGTS, acompanhada do respectivo comprovante de depósito;

h) comprovante de apuração e recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e das contribuições destinadas a outras entidades e fundos incidentes sobre a folha, mediante apresentação conjunta do recibo de transmissão da DCTFWeb, do DARF Previdenciário e do respectivo comprovante de quitação, ou, no caso de compensação, dos documentos que comprovem sua realização, sem prejuízo de outros documentos equivalentes exigíveis conforme a legislação aplicável;

i) recibo de quitação de todas as verbas rescisórias, assinado pelo empregado dipensado durante a execução do contrato; e

a) j) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível apenas quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer destes documentos impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e consequentemente, a realização dos pagamentos, podendo ocasionar, também, o disposto no parágrafo nono da cláusula nona.

Parágrafo Quinto - Apenas quando vencidas, as seguintes certidões também deverão ser reapresentadas juntamente com a documentação acima: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT. O descumprimento dessa exigência não impedirá a obtenção do recibo de adimplemento e a realização dos pagamentos; entretanto, sujeitará a CONTRATADA às disposições dos parágrafos sexto e sétimo dessa cláusula.

Parágrafo Sexto- Será assinalado à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da documentação pendente, bem como para a apresentação de sua defesa prévia.

Parágrafo Sétimo- Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA,** será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de

ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput .

Parágrafo Oitavo– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 140067742 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00 de 2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA,** o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. ***Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento***.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REPACTUAÇÃO

O valor relacionado à mão de obra alocada com exclusividade para esta contratação poderá ser repactuado pelo índice homologado após o prazo de 12 (doze) meses contados do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado pela CONTRATADA em sua proposta. A repactuação observará o descrito no art. 195 do RILC, bem como:

a) Ao pleitear a repactuação, caberá à CONTRATADA a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

b) o requerimento da CONTRATADA deverá ser feito dentro do prazo do prazo de validade do contrato, e deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido.

b.2) A solicitação da CONTRATADA, quanto à incidência da repactuação, virá acompanhada da memória de cálculo, considerando, para tanto, o acordo/convenção/dissídio coletivo que já estiver vigente à época, podendo ser aplicado de imediato, mediante apostilamento.

b.3) A solicitação da CONTRATADA será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia "carta", com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

c) Não será permitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

d) Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, a repactuação poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Segundo - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Terceiro - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual

inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Quarto - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quinto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Se a CONTRATADA optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "***Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço***" para cobertura dos itens I a III do parágrafo anterior, em percentual correspondente a 1% (um por cento), complementada com a garantia adicional na modalidade ***"Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias"*** para o item IV, em percentual de 4% (quatro por cento), sendo o parâmetro de ambas garantias o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Sétimo - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),** será exigido, ainda, o ***seguro multirriscos básico***, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

Parágrafo Oitavo - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Nono - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo Terceiro – O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo Quarto - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quinto - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil

ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE,** da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA;** ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link https://cedae.com.br/regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no

percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine,* do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - . A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for

devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.**

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA,** suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.° 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa

moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e

informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste

instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE:**

RAFAEL ROLIM
Diretor Presidente

RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA:**

CARLOS HENRIQUE ARAÚJO TELES
Administrador

Rio de Janeiro, 04 setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE ARAUJO TELES**, **Usuário Externo**, em 04/09/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rolim de Minto**, **Diretor-Presidente**, em 04/09/2026, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luiz Resende Morales**, **Diretor Administrativo Financeiro**, em 08/09/2026, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **140851089** e o código CRC **8490721A**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada ao atendimento das unidades da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, localizadas nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, visando assegurar a continuidade da segurança patrimonial, evitar a desassistência das instalações da Companhia e prevenir riscos à integridade de pessoas, bens e ativos institucionais, em caráter temporário e excepcional.

1.2. A prestação do serviço compreende, além da mão de obra exclusiva, o fornecimento de uniformes, e equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais operacionais, equipamentos de comunicação e todos os demais recursos necessários à perfeita execução contratual, observadas as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, devendo tais recursos estar integralmente disponíveis desde o início da execução contratual.

1.3. Em razão do caráter emergencial da contratação, a empresa contratada deverá possuir capacidade operacional e logística para assumir integralmente os postos de vigilância na data estabelecida pela CEDAE na Ordem de Início, inclusive em hipótese de antecipação de sua emissão.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE necessita assegurar a continuidade dos serviços de proteção patrimonial em suas unidades operacionais e administrativas, com o objetivo de garantir condições mínimas de segurança aos seus colaboradores, instalações e bens patrimoniais. A presença de vigilantes visa coibir ações que possam resultar em depredação, violação, furto, invasão, apropriação indevida e quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a integridade física das pessoas, a continuidade das atividades institucionais e a preservação do patrimônio da Companhia.

2.2. A extensão territorial de atuação da CEDAE, a dispersão geográfica de suas unidades e a natureza das atividades desenvolvidas exigem a presença permanente de profissionais capacitados para o exercício das atividades de vigilância patrimonial, com foco na prevenção e inibição de ocorrências que possam comprometer a segurança das pessoas, instalações e ativos institucionais. Dessa forma, os serviços serão executados exclusivamente por profissionais habilitados na função de Vigilante Patrimonial.

2.3. A atuação preventiva dos vigilantes é essencial para a identificação e tratamento imediato de situações de risco, evitando sua evolução para incidentes de maior gravidade. Além disso, tais profissionais possuem capacitação específica para atuação em situações emergenciais, auxiliando na adoção de medidas de contenção, evacuação, primeiros socorros e acionamento dos órgãos competentes, quando necessário.

2.4. Os quantitativos estimados foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela Assessoria de Segurança Empresarial, considerando a necessidade imediata de manutenção da

cobertura dos postos de vigilância atualmente existentes e os riscos decorrentes de eventual descontinuidade dos serviços, limitando-se ao quantitativo estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial.

2.5. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, em caráter emergencial, em razão da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de vigilância patrimonial das unidades da CEDAE e evitar situação de risco à segurança de pessoas, instalações e bens patrimoniais da Companhia, conforme art. 29 inciso XV da Lei 13.303/2016.

2.6. Os serviços de vigilância patrimonial são essenciais para garantir a proteção dos ativos da Companhia, prevenir invasões, furtos, vandalismo, depredações, ocupações irregulares, sabotagens e demais ocorrências capazes de comprometer a integridade física das instalações e a continuidade dos serviços prestados.

2.7. O quantitativo total de postos de vigilância estimado para esta contratação é de 104 (cento e quatro), conforme com a necessidade e o planejamento da Companhia, detalhados no Anexo I (134804820).

2.8. Para fins desta contratação, considera-se que cada posto de vigilância corresponde à alocação de 1 (um) vigilante por turno, responsável pela execução das atividades previstas neste Termo de Referência, devendo ser assegurada a cobertura integral e interrupta dos postos contratados.

2.9. Ressalta-se que a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a CEDAE, sendo vedada qualquer relação que caracterize subordinação direta ou pessoalidade.

2.10. A definição das especificações técnicas, dos quantitativos estimados e dos critérios de execução observou as boas práticas de gestão contratual aplicáveis aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo a utilização da Planilha de Custos e Formação de Preços como instrumento de estimativa e controle da contratação.

2.11. A presente contratação possui caráter temporário, excepcional e transitório, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços de vigilância patrimonial até a implementação da solução definitiva pela Administração.

2.12. Considerando a natureza essencial dos serviços e a necessidade de evitar solução de continuidade, a futura contratada deverá possuir capacidade operacional e logística para mobilizar imediatamente os recursos humanos e materiais necessários ao início da execução contratual, inclusive em caso de antecipação da Ordem de Início.

3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação emergencial terá vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

3.2. O contrato emergencial não poderá ser prorrogado além do limite legal de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser encerrado com a conclusão da contratação definitiva ou com o término do prazo legal, o que ocorrer primeiro.

3.3. Considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de evitar a descontinuidade dos serviços de vigilância patrimonial, a CEDAE poderá determinar a emissão antecipada da Ordem de Início, conforme parágrafo 1º, artigo 158.A do RILC.

3.4. A presente contratação possui natureza excepcional, temporária e transitória, não podendo ser utilizada como substituição permanente do procedimento licitatório regular.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Item	Código IFS	Especificação do Serviço	Unid.	Quant.
1	2110200001	Serviço de Vigilância Patrimonial	Posto	104

4.1. Para fins de dimensionamento contratual, considera-se que cada posto de serviço corresponde à alocação de 01 (um) vigilante, destinado exclusivamente ao respectivo posto. A contratada deverá garantir a substituição imediata do profissional em casos de férias, afastamentos ou outras situações, de forma a assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de execução e capacidade operacional necessárias ao início imediato da prestação dos serviços, observadas as exigências deste Termo de Referência e da Lei nº 13.303/2016.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço contratado será compatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado por pesquisa de preços realizada pela Administração e pelas propostas comerciais juntadas no processo SEI-150017/005365/2026.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

7.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) (X) Declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência.

b) (X) Demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) (X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1° do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

d) ( ) A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG)) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

e) ( ) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) (X) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que

envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b) (X) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

c) (X) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de 30 % (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado;

d) (X) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea "c".

e) ( ) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

f) ( ) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo

g) ( ) declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17

h) ( ) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

i) (X) Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação.

j) (X) Certificado de Segurança expedido pelo DREX/SR/PF.

8. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME / FORMA DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO:

a) ( ) A contratação direta será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

b) ( ) A contratação direta será realizada em único item.

c) ( ) A contratação direta será realizada em lotes, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada Lote de participação.

d) (X) A contratação direta será realizada em lote único, formado por itens, devendo a empresa oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

8.1. SERVIÇO:

a) (X) de natureza contínua

b) (X) com mão de obra alocada

c) (X) regime de execução por preço unitário

9. LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. Unidades da CEDAE localizadas nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado no anexo I deste Termo de Referência (134804820).

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma da legislação aplicável e do RILC, como condição para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Termo de Referência, considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de garantir a execução direta, a rápida mobilização operacional e a responsabilização integral da Contratada pela prestação dos serviços.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviço contínuo de vigilância. A execução deverá ser realizada integralmente por uma única empresa, garantindo padronização do serviço, responsabilização direta e eficiência operacional. A vedação decorre da necessidade de rápida mobilização operacional e de responsabilização direta da empresa contratada.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) ( ) O reajuste se dará pelo seguinte índice geral INPC , a contar de 12 meses da data da(o) proposta.

b) (X) Para os casos de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra (ex. Motoristas) O reajuste se dará pela data base da categoria profissional. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, ou ainda que não tenha sido possível à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, até a data da prorrogação contratual, por solicitação formal da CONTRATADA, a ser encaminhada à CEDAE, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

c) (X) A CONTRATANTE pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo (Planilha de custos e formação de preços, acompanhada de apresentação do novo acordo ou convenção coletiva da categoria) referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.1. O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados a partir do adimplemento da obrigação contratual, comprovado por meio de recibo, acompanhado da nota fiscal e demais documentos exigidos, nos termos do art. 191 do RILC.

13.2. Eventuais erros nos valores constantes da Nota Fiscal, serão comunicados à CONTRATADA, ficando o pagamento sustado, até a correção do erro.

13.3. O início dos processos de pagamentos se dará pela emissão e encaminhamento por e-mail

dos seguintes documentos pela CONTRATADA, dentro da validade, até o quinto dia útil de cada mês:

a) Nota fiscal;

b) Declaração de quitação de pagamento de salários;

c) Declaração de quitação de pagamento de Vale-Transporte e Vale-Alimentação;

d) Folha de pagamento;

e) Relação de efetivo, informando a alocação dos vigilantes nos respectivos postos;

f) GPS (Guia de Previdência Social) e comprovante de pagamento;

g) Comprovantes individualizados dos depósitos do FGTS;

h) Certificado de Regularidade e Guia de Recolhimento do FGTS e comprovante de pagamento;

i) Controle mensal de ponto dos colaboradores;

j) Relatório mensal consolidado de acompanhamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A empresa prestadora de serviço fica obrigada a conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

14.2. Garantir que o posto nunca fique descoberto, em caso de faltas ou atrasos na rendição, o vigia do turno só poderá sair após a chegada do vigilante substituto, que deverá assumir o posto em até 2h no máximo.

14.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

14.4. Apresentar a Fiscalização da CEDAE, no início dos serviços e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação nominal dos vigilantes com número de telefone e matrícula, posto que está alocado e horário de serviço;

14.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares pela CEDAE, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante.

14.6. Designar o supervisor, que será o responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizar e ministrar a orientação necessária à sua execução, além de cuidar da disciplina, controlar a frequência e horário, bem como a apresentação pessoal dos empregados e, ainda, estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato, para reportar-se quando houver necessidade de serem tomadas providências para a correção de todas as falhas detectadas.

14.7. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

14.8. Em caso de arrombamento ou invasão a qualquer imóvel da CEDAE, a Central de Operações da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), através de seu apoio tático, deslocar-se-á, imediatamente, até o local da ocorrência do fato, acionando o órgão policial competente e outros determinados pela fiscalização do contrato e, se for o caso, adotar todas as providências necessárias para guarda do local e do patrimônio; inclusive disponibilizando um ou mais vigilantes até que o problema seja solucionado, sem qualquer ônus adicional para CEDAE.

14.9. Implantar o plano de segurança de cada posto, como também o plano de contingência, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, que será aprovado pela Comissão de Fiscalização da CEDAE, tanto na parte Administrativa quanto na parte Operacional, contendo a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, buscando a obtenção de cooperação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita

ordem todas as dependências, objetos dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível com a perfeita execução dos mesmos.

14.10. Executar os serviços de vigilância nos postos e nos horários prefixados pela Comissão de Fiscalização, garantindo a segurança integral do posto.

14.11. A empresa prestadora de serviço deverá, após cada substituição de turno dos postos de serviço, dar ciência à CEDAE, através de seu setor de Segurança Empresarial, no máximo, em até 01 (uma) hora, de possíveis faltas e/ou alterações do serviço.

14.12. Manter controle de frequência/pontualidade dos prestadores de serviços sob seu contrato, devendo encaminhar cópia de seu controle, devidamente assinado, juntamente com as notas fiscais de faturamento dos serviços.

14.13. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados à CEDAE e/ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, devendo ser ressarcido, de imediato, à CEDAE o valor do prejuízo apurado.

14.14. Disponibilizar reserva técnica de vigilantes, a fim de atender eventualidades, faltas, ausências dos titulares dos postos que possam ocorrer a qualquer dia e hora, garantindo a operacionalidade nos regimes contratados, com vigilantes uniformizados e portando crachá com foto recente.

14.15. A prestação do serviço compreende, além da disponibilização da mão de obra exclusiva, o fornecimento de uniformes padronizados, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em conformidade com as normas de segurança do trabalho, bem como equipamentos de comunicação (tais como rádios comunicadores, celulares corporativos ou equivalentes) e dispositivos de registro necessários para o pleno desempenho das atividades de vigilância, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo II deste Termo de Referência (134806274).

14.15.1. A Contratada deverá estar apta a assumir integralmente todos os postos de vigilância indicados pela CEDAE na data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, independentemente da situação operacional da empresa anteriormente contratada, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços, sem qualquer solução de continuidade.

15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

15.1. A contratada deverá cumprir integralmente os indicadores de desempenho definidos no Anexo III (134806329), que estabelecem os níveis mínimos de qualidade esperados para a execução dos serviços contratados

15.2. O não atendimento aos indicadores acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, podendo incluir advertências, glosas de pagamento, multas ou outras sanções cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência.

15.3. Os indicadores terão por finalidade aferir a qualidade, continuidade e eficiência da execução contratual.

16. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A medição será mensal.

16.2. A fiscalização verificará:

I - Cobertura dos postos;

II - Frequência dos vigilantes;

III - Regularidade documental;

IV - Cumprimento das obrigações trabalhistas;

V - Indicadores do Acordo de Nível de Serviço (ANS).

16.3. As glosas decorrentes do ANS poderão ser acumuladas com outras sanções contratuais.

17. PENALIDADES

17.1. Sem prejuízo das demais sanções legais, poderão ser aplicadas:

I - Advertência;

II - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEDAE, por até 02 (dois) anos.

17.2. Constituem infrações graves:

I - Abandono de posto;

II - Não pagamento de salários;

III - Não recolhimento de encargos trabalhistas;

IV - Fraude documental;

V - Descumprimento reiterado das determinações da fiscalização.

17.3. A reincidência poderá ensejar rescisão contratual.

18. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

18.1. A programação dos serviços de vigilância desarmada será feita pela CEDAE, podendo haver revisão dos mesmos durante a execução do contrato, e deverão ser cumpridos pela Contratada de forma a se garantirem as condições ideais de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral.

18.2. **Vigilante Desarmado:**

18.2.1. Os serviços de vigilância patrimonial desarmada serão executados, nos locais, regime e períodos discriminados no Anexo I (134804820) deste Termo de Referência.

18.2.2. A prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, nos postos determinados pela CEDAE, envolve a alocação, pela empresa prestadora de serviço, de profissionais especializados e devidamente habilitados para exercer a atividade de vigilante patrimonial desarmado, observando as seguintes obrigações:

18.2.2.1. Possuir certificado de Curso de Formação de Vigilantes e integralmente aos requisitos previstos na Lei nº 14.967/2024 e demais normas expedidas pela Polícia Federal aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial, em especial, a Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF;

18.2.2.2. Comprovar registro regular junto à Polícia Federal, mediante apresentação da Carteira Nacional de Vigilante (CNV) válida;

18.2.2.3. Apresentar certificado de reciclagem atualizado, realizado dentro do prazo legal de até 2 (dois) anos;

18.2.2.4. Comprovar a inexistência de antecedentes criminais;

18.2.2.5. Possuir, no mínimo, ensino fundamental completo, por instituição aprovada pelo MEC;

18.2.2.6. Exercer suas atividades laborativas, sempre, com profissionalismo, comprometimento, responsabilidade, ética, probidade, urbanidade e cortesia;

18.2.2.7. Exercer, no desempenho de suas funções e atividades laborativas, sempre, todas as atividades que sejam legalmente e inerentes a sua função de vigilante, independentemente de sua expressa previsão e/ou transcrição neste Termo de Referência;

18.2.2.8. Assumir o posto devidamente uniformizado e com apresentação pessoal adequada;

18.2.2.9. Apresentar-se, diariamente – observando a sua escala de serviço – assim que chegar no posto em que estiver prestando serviço, ao responsável pelo local, e somente ausentar-se após o término da jornada e/ou após ser substituído quando em postos de duração superior à sua jornada;

18.2.2.10. Comunicar imediatamente à CEDAE, bem como ao responsável do posto em que estiver prestando serviços, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

18.2.2.11. Comunicar a CEDAE, através do seu setor de Segurança Empresarial, e empresa prestadora de serviço, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da CEDAE;

18.2.2.12. Registrar e controlar diariamente todas as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, mediante a utilização de livro próprio (brochura);

18.2.2.13. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança necessárias, conforme orientação recebida do preposto da CEDAE, bem como as que entenderem oportunas;

18.2.2.14. Viabilizar o ingresso nas instalações da CEDAE somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

18.2.2.15. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da CEDAE, desde que seja acompanhado pelo responsável do setor;

18.2.2.16. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da CEDAE, facilitando, no que for possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

18.2.2.17. Viabilizar o acesso e permanência de pessoas nos postos em que estiver prestando serviços, fora do horário de funcionamento, apenas quando previamente autorizadas e identificadas;

18.2.2.18. Registrar diariamente, em livro próprio a ser fornecido pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), todas as ocorrências do posto em que estiver prestando serviços;

18.2.2.19. Fiscalizar e controlar a entrada e saída de veículos nas instalações do posto em que estiver prestando serviços, identificando o motorista e anotando, em controle próprio, a placa do veículo, assim como a identificação de visitantes e empregados autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, inclusive após o término do expediente de trabalho da CEDAE, feriados e finais de semana, mantendo sempre os portões fechados;

18.2.2.20. Proibir o acesso de vendedores e assemelhados, agenciadores e correlatos ou solicitadores de qualquer espécie às dependências da CEDAE, salvo com permissão escrita da autoridade superior, ou quando se tratar de representantes de firmas que transacionem com a CEDAE;

18.2.2.21. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto em que estiver prestando serviços, comunicando o fato a CEDAE, através do seu setor de Segurança Empresarial, no caso de desobediência;

18.2.2.22. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto em que estiver prestando serviços e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

18.2.2.23. Intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância do posto em que estiver prestando serviços, nas filas de espera, nos setores de atendimento, durante ou fora do horário normal de expediente;

18.2.2.24. Auxiliar deficientes físicos a se movimentarem no acesso as dependências físicas do posto em que estiver prestando serviços;

18.2.2.25. Proibir a utilização do posto em que estiver prestando serviços para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

18.2.2.26. Não se ausentar do posto em que estiver prestando serviços, em nenhuma hipótese, e principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas, alheias a sua função, solicitadas por terceiros não autorizados;

18.2.2.27. Abrir e fechar a(s) porta(s) do posto em que estiver prestando serviço e proceder à vistoria

do mesmo quanto ao ponto de vista de segurança, constatando a ausência de pessoas estranhas, abrindo ou fechando as portas, janelas, vitrôs etc., ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos, aparelhos em geral e luzes do prédio que porventura estiverem acesas;

18.2.2.28. Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme a orientação recebida da CEDAE, verificando todas as dependências das instalações do posto em que estiver prestando serviços, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

18.2.2.29. Colaborar, de forma ativa, nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

18.2.2.30. Repassar para o próximo vigilante que está assumindo o posto, no momento da sua rendição de serviço, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações anotando-a em livro próprio;

18.2.2.31. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CEDAE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações do posto em que estiver prestando serviços, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

18.2.2.32. Observar movimentação das pessoas, em atitude suspeita, nas redondezas instalações do posto em que estiver prestando serviços, que possam, eventualmente, desencadear algum tipo de ocorrência de segurança;

18.2.2.33. Observar atentamente as imagens do Circuito Fechado de TV das instalações do posto em que estiver prestando serviços;

18.2.2.34. Exigir o uso do crachá para entrada e permanência de qualquer pessoa nas dependências da CEDAE.

18.3. Para a execução das atividades do serviço de vigilância patrimonial desarmada a empresa prestadora de serviço deverá disponibilizar, em cada posto determinado, um número de telefone móvel/rádio para comunicação durante toda a prestação dos serviços;

18.4. A eventual falta do vigilante, no horário e local determinado, implicará na responsabilidade formal direta da empresa prestadora de serviço por qualquer dano que venha ocorrer nas instalações da CEDAE, motivado pela ausência do vigilante e sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente previstas para a espécie

18.5. A CEDAE, por meio do seu setor de Segurança Empresarial, solicitará a substituição imediata do vigilante sempre que este incorrer em uma ou mais das seguintes faltas: indisciplina, impontualidade, ineficiência, má apresentação, desonestidade ou qualquer outro comportamento incompatível com o serviço;

18.6. A empresa prestadora de serviço deverá manter afixado no posto de serviço, de forma atualizada e em local visível, a relação dos números dos telefones do Batalhão de Polícia Militar da região, da Delegacia de Polícia Civil da região, do Quartel do Corpo de Bombeiros da região, dos responsáveis pela Administração do local ou posto e outros telefones de interesse e indicados, para o melhor desempenho das atividades fim;

18.7. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da CEDAE e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

18.8. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à empresa prestadora de serviço aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CEDAE. A empresa prestadora de serviço se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução e sendo avaliada permanentemente pela comissão de fiscalização.

19. MATERIAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Para a execução dos serviços contratados, a empresa prestadora deverá, às suas expensas,

fornecer aos vigilantes uniforme padronizado, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme descrito a seguir:

19.1.1. O tipo de uniforme a ser utilizado pelo vigilante deverá seguir o padrão estabelecido e atender ao quantitativo mínimo especificado no Anexo II (134806274) deste Termo de Referência;

19.1.2. O uniforme fornecido pela empresa prestadora de serviço deverá ser regularmente trocado, a cada 6 (seis) meses, ou, a qualquer momento, dependendo da necessidade apresentada, visando à melhor apresentação individual de cada vigilante;

19.1.3. Os uniformes deverão apresentar, de forma visível, o emblema da empresa contratada em seus respectivos itens;

19.1.4. A empresa contratada deverá garantir que todos os vigilantes estejam devidamente uniformizados durante todo o período de serviço, sendo vedado o uso de peças descaracterizadas ou diferentes do padrão estabelecido.

19.1.5. O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) será realizado de acordo com os laudos de riscos ambientais, elaborados a partir da avaliação técnica prevista no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa prestadora de serviços. A contratada será integralmente responsável pela disponibilização, distribuição, fiscalização do uso adequado e reposição periódica dos EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), observando-se as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as disposições de Segurança e Medicina do Trabalho e a Norma Regulamentadora n.º 6 (NR-6), aprovada pela Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho. Os EPIs deverão ser substituídos sempre que apresentarem desgaste que comprometa sua eficácia.

19.1.6. A Contratada deverá fornecer e manter, em perfeito estado de funcionamento, todos os equipamentos e utensílios necessários à execução das atividades, conforme especificado no Anexo II (134806274) deste Termo de Referência, incluindo os aparelhos de intercomunicação (telefonia e/ou rádio comunicador), garantindo sua disponibilidade, eficiência e alcance adequado durante todo o período contratual. Qualquer equipamento danificado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.1.7. A empresa prestadora de serviço deverá identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CEDAE;

20. VISITA TÉCNICA

20.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nas unidades da CEDAE, locais onde serão prestados os serviços, conforme Anexo II (134806274) deste Termo de Referência, mediante agendamento prévio junto ao setor de Segurança Empresarial, pelo telefone (21) 2562-6155. As visitas ocorrerão em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

20.2. Para a realização da visita técnica, o representante da empresa deverá comparecer no local e horário agendados, portando documento que comprove sua autorização e habilitação para representar a empresa solicitante.

20.3. A realização da visita técnica é facultativa; contudo, a ausência de vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegação de desconhecimento das condições e dificuldades do local, nem para eximir-se das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

20.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições existentes nos locais de execução dos serviços, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições operacionais para fins de reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento contratual.

21. OBRIGAÇÕES DA CEDAE

21.1. A CEDAE obriga-se, especificamente, a:

21.1.1. Receber o objeto da contratação, em conformidade com as especificações, prazos e

condições estabelecidos neste Termo de Referência.

21.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de empregado ou comissão especialmente designada, a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando eventuais ocorrências e comunicando à Contratada quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

21.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua regularização, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais cabíveis.

21.1.4. Atestar as notas fiscais ou faturas relativas aos serviços efetivamente prestados, após verificação e aprovação pela fiscalização contratual.

21.1.5. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada execute os serviços de acordo com as disposições deste Termo de Referência, observadas as normas de segurança e de acesso às unidades da Companhia.

21.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

21.1.7. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo determinar as providências necessárias à correção de falhas, à regularização de procedimentos e à garantia da continuidade dos serviços de vigilância patrimonial.

21.1.8. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual.

21.1.9. Prestar, com a maior brevidade possível, os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução dos serviços.

21.1.10. Considerando o caráter emergencial da contratação e a essencialidade dos serviços de vigilância patrimonial, adotar as medidas administrativas necessárias para viabilizar o início imediato da execução contratual e assegurar a continuidade da proteção das instalações, bens patrimoniais, empregados e usuários da CEDAE.

22. CONDIÇÕES GERAL

22.1. A presente contratação não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, societário ou de qualquer outra natureza entre a CEDAE e a Contratada, tampouco entre a CEDAE e os empregados, prepostos ou colaboradores desta.

22.2. A Contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços e da relação mantida com seus empregados e prestadores de serviços

22.3. As proponentes deverão apresentar, juntamente com a proposta comercial, a planilha de composição de custos constante do Anexo IV (134808012) deste Termo de Referência.

22.3.1. Todos os tributos, contribuições, encargos e demais custos incidentes sobre a execução dos serviços deverão estar contemplados na proposta e devidamente detalhados na planilha de composição de custos, observando-se a Convenção Coletiva de Trabalho vigente e a legislação aplicável.

22.4. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pelo atendimento de seus empregados em caso de acidente, mal súbito ou necessidade de assistência médica ocorridos durante a execução dos serviços.

22.5. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados, nos prazos legais e convencionais, vale-transporte, vale alimentação e os demais benefícios previstos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, em quantitativos compatíveis com a jornada de trabalho e a escala contratada.

22.5.1. Os custos referentes ao vale-alimentação deverão observar integralmente as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria.

22.5.2. O vale-transporte deverá ser fornecido pela Contratada a todos os empregados, em valor

correspondente ao deslocamento necessário para o cumprimento de suas jornadas de trabalho.

22.5.3. Na hipótese de paralisação total ou parcial do transporte coletivo, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para assegurar o deslocamento de seus empregados até os postos de serviço e o respectivo retorno, de modo a garantir a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CEDAE.

22.6. A Contratada deverá efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

22.6.1. Os salários pagos aos empregados não poderão ser inferiores aos valores previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente nem aos considerados na proposta comercial e na planilha de composição de custos que instruíram a contratação.

22.7. O presente Termo de Referência, o Acordo de Nível de Serviços e os respectivos anexos constituem partes integrantes e inseparáveis da contratação, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento para todos os fins de direito.

23. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Considerando a natureza da contratação, e as suas características específicas, será formalizado instrumento contratual.

24. ASSINATURA

RENAN GOMES DE OLIVEIRA
Assessor de Segurança Empresarial – DFI-12
Reg.: 8-001063-4 – CEDAE

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Renan Gomes de Oliveira**, **Assessor**, em 11/08/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **138716184** e o código CRC **714D70A6**.

GRUPO FORÇA TÁTICA
SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SERVIÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

N° do Processo SEI-150017/005365/2026.
Licitação n°: Contratação Emergencial
Data e Hora: 26/06/2026
Município: Rio de Janeiro
N° de meses de execução contratual 180 dias
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio C CCT 2026 RJ

Identificação dos Serviços			
Tipo do Serviço	**Valor por Empregado**	**Efetivo**	**Valor Total do Serviço**
(A)	**(B)**	**(C)**	**(D) = (B x C)**
EFETIVO DE VIGILANTE 12X36 DIURNO	**R$ 6.171,47**	56	R$ 345.602,32
EFETIVO DE VIGILANTE 12X36 NOTURNO	**R$ 6.740,48**	48	R$ 323.543,04
Preço total (mensal)		**104**	**R$ 669.145,36**
Preço total (global 180 Dias)			**R$ 4.014.872,16**

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2026

Força Tática Vigilância e Segurança Ltda
Carlos Henrique Araújo Teles
Sócio

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL CEDAE 2026 - VIGILÂNCIA		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	26/06/2026
B	Município	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ001160/2026
D	Nº de meses de execução contratual	6 Meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida
Vigilância desarmada	Posto	56

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.034,15
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE 12X36 DIURNO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		2.034,15
B	Adicional Periculosidade	30,00%	610,25
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.644,40**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	220,28
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	293,79
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**19,44%**	**514,07**
		base 2.2	**3.167,72**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	633,54
B	Salário Educação	2,50%	79,19
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,53%	80,14
D	SESC ou SESI	1,50%	47,52
E	SENAI - SENAC	1,00%	31,68
F	SEBRAE	0,60%	19,01
G	INCRA	0,20%	6,34
H	FGTS	8,00%	253,42
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,33%**	**1.150,83**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R$)
A	**Transporte**		27,95
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Reajuste pela CCT)		480,00
C	Benefício social (Reajuste pela CCT)		32,93
D	Trienio (Reajuste pela CCT)		14,82
E	Seguro de vida		25,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**580,70**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	514,07
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1150,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	580,70
TOTAL DO MÓDULO 2		**2.245,60**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	11,11
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,89
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0134%	0,36
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	51,30
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalha	0,70%	18,64
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	1,64
TOTAL DO MÓDULO 3		**3,17%**	**83,93**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R$)
A	Férias	0,00%	0,00
B	Ausências Legais	0,28%	7,40
C	Licença Paternidade	0,02%	0,53
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,79
E	Licença Maternidade	0,02%	0,53
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**0,35%**	**9,26**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)
4.1	Ausências Legais	9,26
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**9,26**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)

A	Uniformes		70,00
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		36,09
D	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			**106,09**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	5,50%	279,91
B	Lucro	5,00%	268,46
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	40,11
C.2	COFINS	3,00%	185,14
C.3	ISS	5,00%	308,57
TOTAL DO MÓDULO 6		19,15%	**1.082,20**

a)	**Tributos % = To = ...**	**8,65%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**5.637,64**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**6.171,47**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**533,83**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.644,40
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.245,60
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	83,93
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	9,26
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	106,09
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**5.089,27**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.082,20
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**6.171,47**
PREÇO TOTAL POR POSTO		**12.342,95**

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2026

Força Tática Vigilância e Segurança Ltda
Carlos Henrique Araújo Teles
Sócio

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL CEDAE 2026 - VIGILÂNCIA		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	26/06/2026
B	Município	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RJ001160/2026
D	Nº de meses de execução contratual	6 Meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida
Vigilância desarmada	Posto	48

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.034,15
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE 12X36 NOTURNO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		2.034,15
B	Adicional Periculosidade	30,00%	610,25
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		252,42
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		36,06
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.932,87**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	244,31
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	325,84
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**19,44%**	**570,15**
		base 2.2	**3.513,29**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	702,66
B	Salário Educação	2,50%	87,83
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,53%	88,89
D	SESC ou SESI	1,50%	52,70
E	SENAI - SENAC	1,00%	35,13
F	SEBRAE	0,60%	21,08
G	INCRA	0,20%	7,03
H	FGTS	8,00%	281,06
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,33%**	**1.276,38**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R$)
A	**Transporte**		27,95
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Reajuste pela CCT)		480,00
C	Benefício social (Reajuste pela CCT)		32,93
D	Trienio (Reajuste pela CCT)		14,82
E	Seguro de vida		25,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**580,70**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	570,15
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.276,38
2.3	Benefícios Mensais e Diários	580,70
TOTAL DO MÓDULO 2		**2.427,23**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	12,32
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,99
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0134%	0,39
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	56,90
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhad	0,70%	20,67
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,062%	1,82
TOTAL DO MÓDULO 3		**3,17%**	**93,09**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R$)
A	Férias	0,00%	0,00
B	Ausências Legais	0,28%	8,21
C	Licença Paternidade	0,02%	0,59
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,88
E	Licença Maternidade	0,02%	0,59
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**0,35%**	**10,27**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)
4.1	Ausências Legais	10,27
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**10,27**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniformes		70,00
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		36,09
D	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			106,09

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	5,29%	294,68
B	Lucro	5,00%	293,21
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	43,81
C.2	COFINS	3,00%	202,21
C.3	ISS	5,00%	337,02
TOTAL DO MÓDULO 6		18,94%	1.170,95

a)	Tributos % = To = ...	8,65%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...		6.157,44
c)	Po / (1 - To) = P1 = ...		6.740,49
	Valor dos Tributos = P1 - Po		583,05

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.932,87
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.427,23
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	93,09
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	10,27
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	106,09
	Subtotal (A + B + C + D + E)	5.569,55
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.170,95
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		6.740,48
PREÇO TOTAL POR POSTO		13.480,97

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2026

Força Tática Vigilância e Segurança Ltda
Carlos Henrique Araújo Teles
Sócio

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Administrativa

ANEXO

CRONOGRAMA FINANCEIRO AJUSTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

2026		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL 2026
	DISPENSA DE LICITAÇÃO									669.145,36	669.145,36	669.145,36	669.145,36	2.676.581,44
	TOTAL	-	-	-	-	-	-		-	669.145,36	669.145,36	669.145,36	669.145,36	2.676.581,44
2027		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL 2027
	DISPENSA DE LICITAÇÃO	669.145,36	669.145,36											1.338.290,72
	TOTAL	669.145,36	669.145,36	-	-	-	-							1.338.290,72

TOTAL GERAL	4.014.872,16

Rio de Janeiro, 27 agosto de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Monteiro de Azevedo**, **Assistente**, em 27/08/2026, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **140067742** e o código CRC **0D315593**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005365/2026 SEI nº 140067742

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ANEXO III

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

INDICADOR Nº 01 – DISPONIBILIDADE DE VIGILANTES

Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento da escala de vigilância patrimonial, vedada a ausência de vigilantes, devendo a empresa substituí-los imediatamente em caso de faltas.
Meta a cumprir	100% dos postos de serviço cobertos diariamente.
Instrumento de medição	Controle de ponto e conferência local.
Forma de Acompanhamento	Pela folha de ponto e por conferência local.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Será verificada a frequência dos vigilantes e descontado conforme tabela.
Início da Vigência	Início da vigência do contrato.

Faixa de ajuste no pagamento

Descrição	Pontuação
Deixar 2 (dois) postos de vigilância descobertos no mês.	01 ponto
Deixar 3 (três) ou 4 (quatro) postos de vigilância descobertos no mês.	02 pontos
Deixar 5 (cinco) ou mais postos de vigilância descobertos no mês.	03 pontos

INDICADOR Nº 02 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação dos serviços de vigilância, contribuindo para o pagamento tempestivo dos direitos trabalhistas.
Meta a cumprir	100% das obrigações trabalhistas contratuais.
Instrumento de medição	Vistoria de documentação.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento de eventuais reclamações trabalhistas e conferência documental.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Será verificada frequentemente a documentação inerente às obrigações trabalhistas e descontado conforme tabela.
Início da Vigência	Início da vigência do contrato.

Faixa de ajuste no pagamento

Descrição	Pontuação
Efetuar o pagamento de salário e benefícios com até 2 (dois) dias de atraso.	01 ponto
Efetuar o pagamento de salário e benefícios de 3 (três) à 4 (quatro) dias de atraso.	02 pontos
Efetuar o pagamento de salário e benefícios com 5 (cinco) ou mais dias de atraso.	03 pontos

INDICADOR Nº 03 – UNIFORMIZAÇÃO E POSTURA PROFISSIONAL

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a adequada apresentação pessoal, o uso correto e completo do uniforme e a postura profissional compatível com as normas da Companhia e com a função exercida.
Meta a cumprir	100% dos Vigilantes
Instrumento de medição	Controle de ponto e conferência local.
Forma de Acompanhamento	Pela folha de ponto e por conferência local.

Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Será verificada a frequência dos vigilantes e descontado conforme tabela.
Início da Vigência	Início da vigência do contrato.

Faixa de ajuste no pagamento

Descrição	Pontuação
Identificação de até 2 (dois) vigilantes desalinhados no mês.	0,5 pontos
Identificação de 3 (três) ou 4 (quatro) vigilantes desalinhados no mês.	01 ponto
Identificação de 5 (cinco) vigilantes desalinhados no mês.	02 pontos

INDICADOR Nº 04 – TEMPO DE RESPOSTA AS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a agilidade e eficiência no atendimento das solicitações da Contratante.
Meta a cumprir	100% das solicitações até o dia útil posterior ou conforme prazo estipulado.
Instrumento de medição	Registro formal da solicitação
Forma de Acompanhamento	Pelo registro de solicitações atendidas dentro do prazo estipulado.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será verificada a quantidade de solicitações com tempo de resposta superior ao prazo estipulado.
Início da Vigência	Início da vigência do contrato.

Faixa de ajuste no pagamento

Descrição	Pontuação
Deixar de atender até 2 (duas) solicitações	0,5 pontos

dentro do prazo no mês.	
Deixar de atender 3 (três) ou 4 (quatro) solicitações dentro do prazo no mês.	01 ponto
Deixar de atender 5 (cinco) ou mais solicitações dentro do prazo no mês.	02 pontos

Faixa de Resultado Final	
De 0 a 3 pontos	Sem desconto
De 4 a 5 pontos	Desconto de 1% do valor mensal
De 6 a 8 pontos	Desconto de 3% do valor mensal
De 9 pontos ou mais	Desconto de 5% do valor mensal

TOTAL		
FATOR DE AJUSTE NA NOTA FISCAL	**Assinatura do Responsável pela Fiscalização:**	**Assinatura do Responsável da Contratada:**

ANEXO I

VIGILANTE

ITEM	POSTO	ENDEREÇO	07h às 19h ESCALA DIURNA (12x36)	19h às 07h ESCALA NOTURNA (12x36)	EFETIVO (VIGILANTES)
1	ETA Guandu	Estrada Rio São Paulo, km 19 - Jardim Guandu - Nova Iguaçu	22	22	44
2	Elevatória Zona Rural - Guandu	Estrada de Madureira, s/nº - Prados Verdes - Nova Iguaçu	2	2	4
3	BRG - Guandu	Avenida Ministro Fernando Costa, 10 - Lagoinha - Nova Iguaçu	2	2	4
4	BRG - Guandu Auxiliar	Estrada Rio São Paulo Variante, 10 - Nova Iguaçu	2	2	4
5	Barragem Principal	Rua Martins Mirangaia, 169 - Lagoinha - Nova Iguaçu	2	2	4
6	Barragem Auxiliar	Estrada do Dique, s/nº - Campo Lindo - Seropédica	2	2	4
7	Elevatória do Lameirão	Rua Irapuru, 540 - Senador Vasconcelos - RJ	4	4	8
8	Túnel IV	Rodovia Presidente Dutra - KM 212 - Cabral - Paracambi	2	2	4
9	Eta Japeri	Estrada Miguel Pereira, s/nº - São Miguel - Seropédica	2	2	4
10	Represa São Pedro	Estrada da Represa, s/nº - Jaceruba - Nova Iguaçu	4	0	4
11	Represa Rio D'Ouro	Rua da Represa, s/nº - Rio D'ouro - Nova Iguaçu	2	2	4
12	Tinguá Captação	Rua Nossa Senhora da Conceição, 397, Tinguá - Nova Iguaçu	2	0	2
13	Represa de Xerém	Estrada Represa de Xerém, s/nº - Xerém - Duque de Caxias	2	2	4
14	Represa da Mantiquira	Rua Marcio Santos Silva, s/nº - Vila Alice - Duque de Caxias	4	2	6
15	Felipe Camarão	Rua Felipe Camarão, 83 - Vila Isabel - RJ	2	2	4

TOTAL DE EFETIVO	EFETIVO ESCALA DIURNA 12X36 TOTAL	EFETIVO ESCALA NOTURNA 12X36 TOTAL	EFETIVO TOTAL
	56	48	104

UNIFORME				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR COLABORADOR	PERIODICIDADE DE REPOSIÇÃO
1	Camisa social	Unidade	03	A cada 6 meses ou quando necessário
2	Calça social	Unidade	02	A cada 6 meses ou quando necessário
3	Cobertura (boné)	Unidade	01	Anual
4	Cinto	Unidade	01	Anual ou conforme desgaste
5	Coturno preto	Par	01	Anual ou conforme desgaste
6	Meia preta	Par	03	A cada 6 meses ou conforme desgaste
7	Jaqueta de frio	Unidade	01	Anual
8	Capa de chuva	Unidade	01	Anual ou conforme necessidade
9	Crachá de identificação	Unidade	01	Conforme necessidade

MATERIAL / EQUIPAMENTO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR POSTO	PERIODICIDADE DE REPOSIÇÃO
1	Lanterna recarregável	Unidade	01	Anual
2	Livro de ocorrência	Unidade	01	Mensal
3	Caneta preta ou azul	Unidade	02	Trimestral
4	Apito	Unidade	01	Anual
5	Rádio comunicador	Unidade	01	Conforme necessidade
6	Celular	Unidade	01	Conforme necessidade
7	Chip e plano de internet	Unidade	01	Mensal

FISCAL - ANA PAULA LADEIRA MONNERAT MACHADO (1ª ROC) - ID 5128925-3;

FISCAL - REINALDO JOSE SILVEIRA E SILVA (6ª ROC) - ID 4316706-3;

FISCAL - WALQUÍRIA LEONARDO BASTOS (13ª ROC) - ID 4373490-1;

FISCAL - RENATO CORREIA DE MEDEIROS (19ª ROC) - ID 4437557-3;

FISCAL - HIGOR RODRIGUES DE ANDRADE (9ª ROC) - ID 5112523-4;

FISCAL - CELSO BRUNO FARIA JUNIOR (14ª ROC) - ID 5143037-1;

FISCAL - ALAN MORAES SOARES (15ª ROC) - ID 5108627-1;

FISCAL - MARCELO NEVES SENNA (16ª ROC) - ID 5142448-7;

FISCAL - ADRIANA LEMOS MOTTA DE SIQUEIRA HILBERT (20ª ROC) - ID 5121810-0

FISCAL - LEONARDO DUQUE DE SOUZA FLOR (2ª ROC) - ID 5142871-7;

FISCAL - FÁBIO DE PAULA RODRIGUES (5ª ROC) - ID 5129584-9;

FISCAL - ANGELO JOSÉ DE CASTRO CALVO (8ª ROC) - ID 2847745-6;

FISCAL - RENATO ALVES ROMERO (11ª ROC) - ID 4373778-1;

FISCAL - ANTONIO THADEU FERREIRA MAZZONI (12ª ROC) - ID 4373228-3;

FISCAL SUBSTITUTO - RENATO MELLO PAES LEME (ASSESSOR DA DOC III) - ID 5128443-0;

FISCAL SUBSTITUTO - **MARCOS BARBOSA FALQUER** (3ª ROC) - ID:4373512-6;

FISCAL SUBSTITUTO - FELIPE DA SILVA RODRIGUES (10ª ROC) - ID 5121788-0;

FISCAL SUBSTITUTO - ADRIANA LEMOS MOTTA DE SIQUEIRA HILBERT (CHEFE DA 4ª ROC) - ID 5121810-0

FISCAL SUBSTITUTO - ROSANE MENDES LOMAR (7ª ROC) - ID 4373672-6;

FISCAL SUBSTITUTO - PAULO GIOVANI ESTELLET LIMA (17ª ROC) - ID 5116810-3;

FISCAL SUBSTITUTO - PAULO CESAR GRAÇA DE OLIVEIRA (18ª ROC) - ID 2839054-7;

Id: 2765231

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DA PRESIDENTE
DE 18.09.2026

DESIGNA comissão de fiscalização: **MAX COUTINHO MALLENS**, Id. 5178860-8 - gestor, **GEAN LUI RIBEIRO CHAGAS**, Id. 5178978-7 - gestor substituto, **FRANCISCO DIAS DO NASCIMENTO**, Id. 5155556-5, **MAYCON DE SENNA LIMA**, Id. 5164331-6 - fiscais e **KARINA DA FONSECA CAVALCANTE**, Id. 5155540-9 - fiscal substituto, referente à prestação de serviços do Processo Administrativo nº SEI - 330022/000146/2020, Contrato 021/2025, a cargo da SERPEN - SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.,ficando revogado, com validade a partir de 04/09/2026, o inteiro teor do Ato de Nomeação, Publicado no D.O nº 161, pg. 25 de 04/09/2026, com efeitos a contar de 16/09/2026, pertinente a Comissão de Fiscalização. Processo nº SEI-330022/000146/2020.

DESIGNA comissão de aceitação provisória: **JULIO CESAR SAIDE DE MELLO**, Id. 5146888-3, como membro da comissão, referente à prestação de serviços do Processo Administrativo nº SEI - E-16/002/004975/2019, Contrato 029/2019, a cargo da VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA. Fica cessado, o Ato de Nomeação, de 19/05/2026, publicado no D.O. nº 090, de 22/05/2026, pág. 50, a contar de 06/08/2026, pertinente a Comissão de Aceitação Definitiva. Processo nº SEI-330002/015834/2026

DESIGNA, com efeitos a contar da data da publicação, **os servidores: LIESEL MARIA DE CASTRO ROSAS**, Engenheira, Id. 2027186-7, **MARCELO NEVES SENNA**, Arquiteto, Id. 5142448-7 e **CLAUDIO GEDEÃO MARTINS**, Engenheiro, Id 2846652-7, instituindo a comissão especial para fins de Rescisão Amigável, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº 330026/000048/2020, a favor da H.J. RODRIGUES MELO LTDA, relativo ao Contrato nº 023/2025. Processo nº SEI-330002/025012/2026.

DESIGNA comissão de fiscalização: **GIZELLA BRUM BAPTISTA MAIA**, Id. 51180529 - gestora, **FELIPE DAS NEVES LACERDA**, Id. 51645653 - gestor suplente, **LUCAS ABRIL FRANKLIN**, Id. 51549328, **JONATHAN ROSA BARBOSA DO VALLE**, Id. 5155588-3 - fiscais e **ADEIR MESQUITA MADALENA**, Id. 2839694-4 - fiscal substituto, referente à prestação de serviços do Processo Administrativo nº SEI - 330022/001492/2022, Contrato 002/2023, a cargo da SCALLE CONSTRUÇÕES, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA, ficando revogado, o inteiro teor do Ato de Nomeação, Publicado no D.O. nº 159, pg. 34 de 01/09/2026, com efeitos a contar da data da publicação, pertinente a Comissão de Fiscalização. Processo nº SEI-330002/027073/2026.

Id: 2765134

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR JURÍDICO
DE 11/09/2026

PROCESSO Nº SEI-240002/003924/2023 - AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A - LUIZ FELIPE CONDE - OAB/SP 310799 **ANULO** a decisão da autoridade de 1ª instância e determino o ARQUIVAMENTO dos autos. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais peticionamentos deverão ser realizados através da plataforma https://portalsei.rj.gov.br/

Id: 2765250

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA
DE 18/09/2026

PROCESSO Nº SEI-240002/003733/2023-ITAU UNIBANCO S A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20875 e OAB/PR 58885

ANULA-SE a decisão da Primeira Instância Administrativa Julgadora, bem como os atos processuais subsequentes, determinando-se o retorno dos autos do presente processo para emissão de parecer em primeira instância administrativa e o regular curso processual. As empresas que tiverem procuradores citados deverão renovar a habilitação nos autos dos respectivos processos, apresentando documentação com prazo de validade vigente, autenticadas e com assinaturas digitais com a devida certificação digital reconhecida pelo ICP-BRASIL. Considerando a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos e eventuais peticionamentos deverão ser realizados por meio da plataforma: https://portalsei.rj.gov.br

Id: 2765246

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA EXECUTIVA E DE GESTÃO INTEGRADA

ATO DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA SESP/SUBEXEC Nº 68 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA A PORTARIA SESP/SUBEXEC Nº 28, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SESP N.º 009/2025.

A SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA E DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência disposta na Resolução SESP n.º 43, de 29 de abril de 2025, e o que consta no processo nº SEI-090001/001537/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato SESP n.º 009/2025, anteriormente designados na Portaria SESP/SUBEXEC n.º 28, de 29 de outubro de 2025, em seus artigos 2º e 3º, conforme descrição abaixo:

"Art. 2° - Designar como Gestor do Contrato e o Gestor Substituto, os servidores abaixo indicados, para, sem prejuízos de suas atribuições, cumprirem as determinações contidas no Decreto n.º 48.817/2023 (Capítulo II - dos Agentes da Gestão e da Fiscalização):
- Gestor do Contrato: Christian Monteiro Ferreira - ID Funcional n.º 4347906-5;
- Gestor Substituto do Contrato: Marselly Martins dos Santos Lopes, ID Funcional n.º 5161143-0."

"Art. 3º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Fiscalização Contratual conforme designação:
- Fiscal Requisitante: Daniel Luzente de Lima, ID. Funcional n.º 4349885-0;
- Fiscal Técnico: Felipe de Menezes Müller - ID Funcional n.º 5017028-7;
- Fiscal Administrativo: William dos Santos Campos - ID Funcional n.º 5097369-0;
- Suplente de Fiscal: Samyra dos Santos Freitas, ID Funcional n.º 5162739-6."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 15 de setembro de 2026.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2026

CRISTINA DRONGITIS
Subsecretária Executiva e de Gestão Integrada

Id: 2764970

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 16.09.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/039893/2026 - AUTORIZO, nos termos das informações e manifestações constante dos autos.

Id: 2764999

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 18.09.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/016557/2025 - AUTORIZO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor da Fundação Getúlio Vargas, CNPJ.: 31.641.663/0001-44, no valor de R$ 91.720,62 (noventa e um mil, setecentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), para custeio de participação em evento de capacitação profissional, curso de Mestrado Profissional em Administração Pública (MAP), no Rio de Janeiro, com previsão de 22 (vinte e dois) meses.

Id: 2764998

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 18.09.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/045028/2026 - AUTORIZO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor da ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERICIA MEDICA, CNPJ.: 14.122.866/0001-80, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para custeio de participação de servidores em evento de capacitação profissional, no 8º CBMI - Congresso Brasileiro de Medicina Legal e Perícia Médica.

Id: 2765025

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1592 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° SEI-400001/000748/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo n° SEI-320001/002639/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 5ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2764971

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1593 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo n° SEI-150016/072172/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo n° SEI-320001/002976/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2764972

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 11/09/2026

APLICA a penalidade de SUSPENSÃO POR 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ao servidor **LUCIANO DOS SANTOS RANGEL**, Identidade Funcional nº 44201141, Professor Docente I - 30 horas, Nível D, Referência 06, Matrícula nº 3.030.972-8, Vínculo 2, por transgressão aos arts. 38, 39, incisos III, IV, V e VIII, c/c art. 44 e art. 50, inciso I, todos do Decreto-Lei N.º 220/1975, regulamentado pelo Decreto 2.479/79. Processo nº SEI-320001/001402/2025.

Id: 2764973

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 073/2026 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, DIURNA E NOTURNA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA CEDAE, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 4.014.872,16 (quatro milhões, quatorze mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 08/09/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/005365/2026 (Dispensa de Licitação nº 12/2026 - DFI).

Id: 2765101

INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2024.
PARTES: IRM - INSTITUTO RIO METRÓPOLE e COMERCIAL MARCTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, até o dia 18 de setembro de 2027, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR ESTIMADO: R$ 15.449,04 (quinze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).
FUNDAMENTO: Art. 107, da Lei nº 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2026
PROCESSO Nº SEI-150018/000272/2024

Id: 2765151



Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 às 04:05:22 -0300.